



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.551, DE 13 DE OUTUBRO DE 1999.

Dá nova redação a Lei nº 3.303, de 10 de março de 1997, que dispõe sobre cobrança pelo serviço de manutenção do pavimento das vias públicas.

(Substitutivo ao Projeto de Lei nº 06/99, de autoria do Vereador José Esaur de Freitas).

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** A Lei nº 3.303, de março de 1997, passa a ter a seguinte redação:

**"Artigo 1º.** Os caminhões, as carretas e os ônibus que transitam pela cidade, pagarão pelo serviço de conservação das vias públicas.

**Artigo 2º.** O preço será cobrado por cada eixo do veículo, sendo seu valor igual ao maior valor cobrado pelo posto de pedágio existente neste município.

**Artigo 3º.** São isentos deste preço:

I - Os veículos de carga:

- a) com placas desta cidade;
- b) cuja carga seja originária deste Município;
- c) cuja carga destine-se a este Município;
- d) cujo motorista faça prova documental de ser residente no Município.

II - Os ônibus urbanos e intermunicipais que servem a cidade.

§ 1º. Não terão a isenção deste artigo, os caminhões e as carretas cuja origem ou destino da carga situe-se em local que permita o acesso direto por rodovia, sem passar pelo núcleo urbano da cidade.

§ 2º. A prova da origem ou do destino da carga far-se-á por nota fiscal regularmente emitida.

PALACETE 10 DE JULHO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º. Cada nota fiscal só franqueará uma única passagem pelo posto, sendo obrigatoriamente carimbada para evitar novo uso.

§ 4º. Só fará prova da residência nesta cidade, documento cuja emissão tenha ocorrido a menos de um ano.

Artigo 4º. O Município fixará, nos acessos a ele, placas perfeitamente visíveis, informando o preço imposto por esta lei.


Artigo 5º. Serão instalados seis (06) postos de cobrança nos seguintes locais:

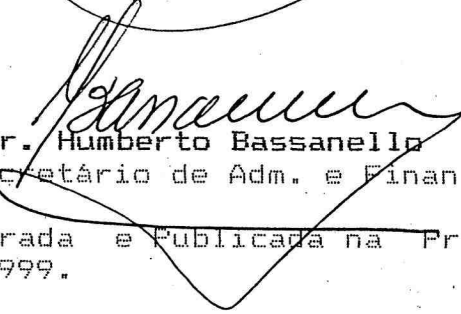
- a) na Av. N. Sra. do Bom Sucesso, no acesso ao Distrito Industrial;
- b) na Rua Suíça, próximo à entrada da Alcoa Alumínio S/A;
- c) na junção da Rua Acácio do Nascimento com a Estrada do Atanázio;
- d) na entrada do Jardim Regina;
- e) na Avenida Theodorico Cavalcante de Souza.
- f) na Avenida Pinheiro Júnior.

Artigo 6º. A exploração do pedágio será feita única e exclusivamente, durante 24 horas por dia, pela Prefeitura."

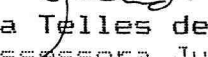
Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 13 de outubro de 1999.

  
Dr. Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal

  
Dr. Humberto Bassanello  
Secretário de Adm. e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 13 de outubro de 1999.

  
Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt  
Assessora Jurídica

PALACETE 10 DE JULHO